



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROCESSO Nº: 01-093.854/20-84
(VINCULADO AO PROCESSO Nº. 01-007.719/19-08)
CONTRATO UB 053/20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020
LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 010/2019
IJ: 01202127000007

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO GEOLÓGICO ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PEAR E DO CENTRO DE APOIO – 2ª ETAPA, EM CONFORMIDADE COM A ARP N. UB 03/2020, ORIGINÁRIA DA LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 010/2019 - CONTRATO UB 053/2020 – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI, E A ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – REGULARIZAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, e a ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO UB 053/2020, firmado entre as partes em 08/01/2021, em consonância com os arts. 40, XI e 55, III da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme aprovado em parecer jurídico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE

Fica revista a Cláusula Décima, relativa ao Reajustamento de Preços, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da Planilha de Orçamento (constante do edital de licitação URBEL/SMOBI SRP 010/2019), de acordo com o disposto no § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n. 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_o \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i é o índice de preço referente ao mês de execução dos serviços;

I_o é o índice de preço referente ao mês de elaboração da planilha de orçamento (novembro/2018)

O índice de preço (I) será calculado pelas colunas das atividades preponderantes publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, na seguinte proporção:

$$I = 0,13C06 + 0,34C38 + 0,04C40 + 0,49C46$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Onde:

- Coluna 06 (C06) – Edificações
- Coluna 38 (C38) - Terraplenagem
- Coluna 40 (C40) - Estrutura Concreto Armado
- Coluna 46 (C46) - Obras Complementares

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO


A alteração da Cláusula Décima poderá ser aplicada a partir de 12 de fevereiro de 2021, não se aplicando a medições e serviços já realizados.


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário não alteradas no presente aditivo.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por representantes, o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2021.


CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA URBEL


ISABEL RUSTÁQUIA QUEIROZ VOLPONI
DIRETORA DE ÁREAS DE RISCO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DA URBEL


ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Estrutura Engenharia e Construção Ltda
Eng. José Teixeira Rodrigues
Diretor Administrativo